

LEI Nº 179

Lei que autoriza o Governo Municipal a contrair empréstimo

O Prefeito Municipal do Município de Rio Fortinho, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decrete e em sancione a seguinte lei:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 107.900,00 (Centos e sete mil e novecentos cruzados), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pelo Lei Complementar n.º 8, de 12.70, regulamentado pelo Decreto n.º 71.618, de 26.12.72 e Resolução n.º 254, de 15.3.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2.º - O empréstimo se destinará a aquisição de um motor sobre pneus com Retro-Excavadora e carregadeira marca "CASE" modelo 580 E CK, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive corréção monetária e juros.

Art. 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4.º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, com condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$, que correrá por conta.

da seguinte dotação: 4.1.3.0159.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Isto, lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pio Fortuna,
em 14 de Dezembro de 1973

Aloisio Willmann

Aloisio Willmann

Prefeito Municipal

Publicado a presença lei neste Secretário da Prefeitura Municipal de Pio Fortuna, em 14 Dezembro de 1973

Willmann

Dionisio Willmann

Secretário Geral